



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 497/80

REGULAMENTA O IPTU E AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N° 617, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.979 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

D E C R E T A:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, com fundamento na Lei nº 617 de 06 de dezembro de 1.979, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As tabelas anexas a este Regulamento serão publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificação de seus itens.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

§ Único - O responsável pelo órgão fazendário municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo, inclusive, proceder à conversão para o cruzeiro das frações da Unidade de Referência (UR), cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 4º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para completá-las ou esclarecê-las.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 5º - Em cumprimento à determinação contida no Art. 10 do Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor venal do imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da edificação

Art. 6º - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = A_T \times V_{M^2T}$$

Onde:

VT = Valor do Terreno

A_T = Área do terreno

V_{M^2T} = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (V_{M^2T}) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o Valor Base para fins de cálculo do valor de metro quadrado do terreno no Município.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

§ 2º - O valor do metro quadrado de cada terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de per si, - de acordo com a fórmula seguinte:

$$V_{MT}^2 = V \text{ BASE} \times \frac{LOC}{100} \times S \times P \times T$$

ONDE:

V_{MT}^2 = Valor do metro quadrado do terreno

V BASE = Valor Base

$\frac{LOC}{100}$ = Fator de Localização

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 3º - Valor Base é um determinado valor em cruzeiro, utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na pesquisa de valores imobiliários do município.

Onde:

VALOR BASE multiplicado por 10 (dez) terá que ser igual ou maior que o valor máximo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

VALOR BASE dividido por cem (100) terá que ser igual ou menor do que o valor mínimo.

- § 4º - Fator de localização consiste em um grau, variando de 1 a 999, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do município e o valor do metro quadrado do terreno, - obtido através da planta genérica de valores do município.

Onde:

$$FL = \frac{VM^2T \times 100}{VALOR BASE}$$

- § 5º - Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO, referido pela letra S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I. O coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através - da seguinte tabela:

A - SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

ESQUINA - 2 FRENTES	1,10
UMA FRENTES	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

- § 6º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela letra P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I. O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:

<u>PEDOLOGIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE PEDOLOGIA</u>
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

- § 7º - Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela letra T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I. O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

<u>TOPOGRAFIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA</u>
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Art. 7º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = A_E \times V_M^2 E$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

V_E = Valor da Edificação

A_E = Área da Edificação

$V_{M^2 E}$ = Valor do metro quadrado da edificação

- § 1º - O valor de metro quadrado de edificação, para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial entende-se por especial os prédios destinados às atividades - escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), será obtido através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.
- § 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.
- § 3º - O valor de metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2 E} = V_{M^2 TI} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

Onde:

$V_{M^2 E}$ = Valor do metro quadrado de edificação

$V_{M^2 TI}$ = Valor do metro quadrado do tipo de edificação



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

CAT = Coeficiente corretivo de categoria
100

C = Coeficiente corretivo de conservação

ST = Coeficiente corretivo de subtípico de edificação

§ 4º - O valor do metro quadrado do TIPO de edificação ($v_{M^2 TI}$) será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² EDIFICAÇÃO</u>
CASA/SOBRADO	Cr\$-2.500,00
APARTAMENTO	Cr\$-2.500,00
TELHEIRO	Cr\$- 400,00
GALPÃO	Cr\$- 800,00
INDÚSTRIA	Cr\$-1.200,00
LOJA	Cr\$-2.000,00
ESPECIAL	Cr\$-3.200,00

§ 5º - A CATEGORIA da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metros quadrados da edificação.

I. A obtenção de pontos das informações da edificação é expressa na tabela seguinte:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

§ 6º

- Coeficiente corretivo de CONSERVAÇÃO, referido pela letra C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I. O coeficiente de CONSERVAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

<u>CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO</u>
NOVA/ÓTIMA	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

§ 7º

- Coeficiente corretivo de Subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a caracterização, posição, situação de construção e fachada.

I. O coeficiente corretivo de SUBTIPO será obtido através da seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Art. 8º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unida de autônoma edificada, será calculada a FRAÇÃO IDEAL do TERRENO pela fórmula seguinte:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 9º - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art.10º - O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art.11º - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em 5 (cinco) parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico.

§ Único - As datas do vencimento de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA ou

1ª PARCELA NO DIA 20 DO MÊS DE AGOSTO DE 1980

2a. PARCELA NO DIA 20 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1980

3a. PARCELA NO DIA 20 DO MÊS DE OUTUBRO DE 1980

4a. PARCELA NO DIA 20 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1980

5a. PARCELA NO DIA 20 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1980



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Art.12º - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II. Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

§ Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data de vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento).

DO LANÇAMENTO

Art.13º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, considerar-se-á efetivado o lançamento, ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado na Prefeitura.

Art.14º - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 15º - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

§ Único - Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art.16º - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Art.17º - As isenções de que trata o Código Tributário Municipal serão reconhecidas, anualmente, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§ 2º - O pedido inicial da isenção deverá ser feito até o dia 20 de Agosto de 1980.

§ 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerida.

Art.18º - Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada em novo requerimento à Prefeitura até 20 (vinte) dias antes do término do prazo determinado para a isenção.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Art.19º - Quando não cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetuou o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.20º - As Taxas de Serviços Públicos, exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 12º deste Decreto, serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU em 5 (cinco) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ Único - As datas dos vencimentos das parcelas referidas - no caput serão as mesmas constantes do parágrafo único do artigo 11º deste Decreto.

Art.21º - Considera-se remoção especial de lixo toda aquela que consistir em retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc. ou que, mesmo em se tratando de lixo domiciliar, for realizada em horário especial ou exceder os seguintes limites:

RESIDÊNCIA	1 m ³
COMÉRCIO/SERVIÇO	1 m ³
INDÚSTRIA	1 m ³
AGROPECUÁRIA	1 m ³

§ Único - O serviço de que trata esse artigo será cobrado através de Preço Público.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, as Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Calçamento e Iluminação Pública, serão calculadas de acordo com a TESTADA IDEAL, pela fórmula seguinte:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Fica fixado em Cr\$-100,00 (Cem Cruzeiros) o Valor Base, de acordo com o § 3º do Artigo 6º deste Decreto.

§ Único - O valor acima determinado será corrigido anualmente, através de Decreto em 1º de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária baixado por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Federal nº 6.423, de 17.06.77.

Art. 24º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, anexa a este Decreto, que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 25º - A apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

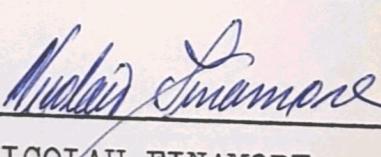
Art. 26º - Os prazos fixados no Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 27º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado no ato.

Art. 28º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

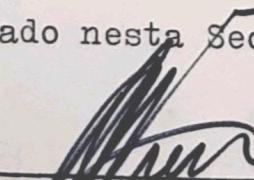
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 25 DE JULHO DE 1.980


NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


JOSE CARLOS NIERO

Diretor Administrativo

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 01



QUADRA	LOTE	F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A	
009	0075	0179	RUA 6
009	0223	0295	RUA 7
010	0019	0165	RUA PROJETADA 1
010	0241	0306	RUA 6
010	0316	0382	RUA 10
010	0392	0412	RUA 2
011	0009	0086	ESTRADA MUNICIPAL
011	0096	0312	ESTRADA MUNICIPAL
012	0033	0174	ESTRADA MUNICIPAL
012	0224	0354	RUA SANTO SCARANCE
012	0435	0470	RUA PROJETADA 1
013	0030	0086	RUA PROJETADA 5
013	0140	0205	ESTRADA MUNICIPAL
013	0226	0297	RUA PROJETADA 7
014	0029		ESTRADA MUNICIPAL
014	0044	0128	RUA PROJETADA 5
014	0166	0189	RUA PROJETADA 6
014	0226	0268	ESTRADA MUNICIPAL
015	0010	0020	RUA JOÃO TARALLO
015	0060	0107	RUA PEDRO CHICALHONI
015	0161	0211	AVN MARGINAL
016	0010	0050	RUA PEDRO CHICALHONI

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
 ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO
 MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo
 DISTRITO : SEDE ZONA : 01



QUADRA	LOTE DE	F/LOC A	LOGRADOURO
016	0087	0120	RUA JOÃO TARALLO
017	0011	0189	RUA PIETRO CHICAGLIONI
017	0242	0412	RUA PEDRO CHICALHONI
018	0019	0162	RUA PIETRO CHICAGLIONI
019	0093	0161	RUA JOAO PAGOTTO
019	0171	0313	RUA PROJETADA 2
019	0324	0339	RUA PROJETADA 3
020	0016	0115	RUA 2
020	0183	0246	AVENIDA RICIERI CHIQUETTO
020	0258	0380	RUA JOAO PAGOTTO
021	0025	0092	AVENIDA RICIERI CHIQUETTO
021	0102	0112	RUA TREZE DE JUNHO
021	0117	350	RUA ERNESTO OMIZOLO
021	0123	0156	RUA TREZE DE JUNHO
021	0185		RUA NERINA
021	0224	0296	RUA SANTO SCARANCE
022	0116		RUA NERINA
022	0170	0219	RUA 4
022	0258	0268	RUA 6
023	0027		RUA 6
023	0068	0137	RUA 4
023	0176	0206	RUA 6

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo
DISTRITO : SEDE ZONA : 01



QUADRA	LOTE DE	F/LOC A	LOGRADOURO
024	0049	250	RUA DAS ROSAS
024	0059	250	RUA 9
024	0092	0168 250	RUA 4
025	0037	250	RUA DAS ROSAS
025	0082	0092 250	RUA 4
025	0102	250	RUA A
025	0112	0278 250	RUA 4
025	0297	250	RUA 2
025	0307	0447 250	RUA DAS ROSAS
026	0443	250	RUA 8
027	0022	250	RUA 4
027	0057	0156 250	RUA 3
027	0203	0283 250	RUA 4
028	0025	0118 250	RUA 3
028	0188	0238 250	RUA 4
029	0016	250	RUA 4
029	0026	0155 500	RUA 5
029	0162	0173 250	RUA 2
029	0201	0352 250	RUA 6
030	0030	350	RUA 5
030	0068	0212 500	RUA 3
030	0255	0356 350	RUA 4

PLANTA GÉNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 01



QUADRA	L O T E	F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A	
038	0025	0040	250 RUA 6
038	0084	0181	250 RUA 2
038	0216	0276	250 RUA 3
039	0025		250 RUA VIELA
039	0060	0080	250 RUA 2
039	0090	0183	250 RUA 8
039	0183	0223	250 RUA 3
040	0010	0132	250 RUA 8
040	0168	0272	250 RUA 9
041	0010	0098	250 RUA 9
041	0138	0204	250 RUA 10
042	0012	0074	250 RUA 6
042	0084	0182	250 RUA 1
042	0236		250 RUA 8
042	0246	0331	250 RUA 2
043	0121		250 RUA 10
044	0025		250 RUA 7
044	0063	0133	250 AVENIDA MARGINAL
044	0143		250 RUA 1
044	0163	0283	250 RUA 10
044	0303	0353	250 RUA 1
045	0012	0086	250 RUA 6

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 01



QUADRA	LOTE DE	F/LOC A	LOGRADOURO
045	0129	0193	250 RUA 7
046	0011		500 RUA 5 - RUA 2
046	0021	0119	500 RUA 5
046	0133		250 AVENIDA MARGINAL
046	0172	0232	250 RUA 6
046	0269	0269	250 RUA 2
047	0035		500 RUA 5
047	0128		600 RUA 5
047	0216	0288	500 RUA 5
047	0298	0348	500 RUA 2
048	0037	0087	600 RUA NERINA
048	0098	0236	600 AVENIDA MARGINAL
048	0284	0391	600 RUA 2
049	0020	0111	750 AVENIDA RICIERI CHIQUETTO
049	0129	0195	600 AVENIDA MARGINAL
049	0251	0295	600 RUA ANTONIO CHICAGLIONE
050	0011	0149	300 AVENIDA MARGINAL
050	0180	0242	750 AVENIDA RICIERI CHIQUETTO
050	0284	0391	300 RUA 3
051	2391		080 AVENIDA MARGINAL DA ANHANGUERA
052	0078		300 RUA 1
053	0220	0305	250 RUA 7

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDDE ZONA : 02



QUADRA	L O T E		F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A		
001	1280		750	RODOVIA ANHANGUERA
001	1280		750	ESTRADA MUNICIPAL
002	0030	0340	080	ESTRADA MUNICIPAL
003	0054		300	RUA ANGELO STECK
003	0226		080	RUA ANGELO STECK
003	0276		080	RUA DORACY DE LUDRES
003	0296	0336	300	RUA DORACY DE LUDRES
003	0593		080	RUA SILVERIO FINAMORE
004	0034		350	RUA DORACY DE LUDRES
004	0044		500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
004	0208		500	PRAÇA JULIO MESQUITA
004	0253		350	RUA NICOLA TARALLO
005	0018	0030	500	RUA ANTONIO DELLA TORRE
005	0070	0140	850	RUA NICOLA TARALLO
005	0153	0200	500	PRAÇA JULIO MESQUITA
005	0200		500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
006	0010		850	RUA NICOLA TARALLO
006	0020	0090	500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
006	0170	0260	850	RUA NICOLA TARALLO
007	0021	0062	850	RUA NICOLA TARALLO
007	0111		350	RUA DR JOSE ROMEIRO PEREIRA
007	0131	0157	350	RUA ANTONIO SCHIAMANNA

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 02



QUADRA	L O T E		F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A		
008	0418		350	RUA MONSENHOR DOMÍNGOS H CASARIN
008	0477	0648	350	RUA ARMANDO STECK
008	0668	0879	850	RUA JOSE NIERO
009	0010	0083	350	RUA CASTELO BRANCO
009	0128		500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
009	0138	0177	350	RUA DORACY LUDRES
010	0030		350	RUA VALENTIN CRUZ
010	0040	0050	350	RUA FREDERICO ZANELLA
010	0100	0110	500	RUA ERCILIA MARTINS CRUZ
010	0160	0247	500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
010	0257	0267	350	RUA VALENTIN CRUZ
011	0025		500	RUA FREDERICO ZANELLA
011	0030	0090	500	RUA ANTONIO DELLA TORRE
011	0130	0155	500	RUA ERCILIA MARTINS CRUZ
012	0050		500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
012	0060	0130	500	RUA FREDERICO ZANELLA
012	0170	0190	500	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
013	0010		350	RUA DR JOSE ROMEIRO PEREIRA
013	0020	0040	350	RUA FREDERICO ZANELLA
013	0120	0190	350	RUA ANTONIO SCHIAMANNA
014	0016	0096	350	RUA CASTELO BRANCO
014	0136	0156	350	RUA FREDERICO ZANELLA

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO
MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo
DISTRITO : SEDE ZONA : 02



QUADRA	LOTE DE	F/LOC A	LOGRADOURO
014	0196	0346	RUA DORACY LUDRES
015	0012	0052	RUA VALENTIN CRUZ
015	0080	0092	RUA FREDERICO ZANELLA
015	0135	0189	RUA CASTELO BRANCO
015	0253	0272	RUA ANGELO STECK
016	0020	0087	RUA ANGELO STECK
016	0097	0177	RUA ERCILIA MARTINS CRUZ
016	0187	0237	RUA FREDERICO ZANELLA
016	0257	0277	RUA VALENTIM CRUZ
017	0029		RUA ERCILIA MARTINS CRUZ
017	0070	0130	RUA ANTONIO DELLA TORRE
017	0179	0209	RUA ERCILIA MARTINS CRUZ
018	0030	0050	RUA ANGELO STECK
018	0060		RUA FREDERICO ZANELLA
018	0070	0158	RUA ANGELO STECK
018	0158		RUA DR JOSE ROMEIRO PEREIRA
018	0158	0214	RUA FREDERICO ZANELLA
018	0238	0248	RUA ANTONIO DELLA TORRE
019	0012	0095	RUA FREDERICO ZANELLA
020	0010	0071	RUA LUIZ NIERO
021	0030		RUA LUIZ NIERO
021	0040	0090	RUA ERNESTO OMIZOLO

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 02



QUADRA	LOTE DE	LOTE A	F/LOC	LOGRADOURO
021	0159	0228	500	RUA CAP ALVARO PEREIRA
021	0238	0330	500	RUA MONSENHOR DOMINGOS H CASARIN
021	0340		350	RUA LUIZ NIERO
022	0027		500	RUA CAP ALVARO PEREIRA
022	0064	0134	500	RUA SEBASTIÃO VERARDO
022	0165	0241	500	RUA MONSENHOR DOMINGOS H CASARIN
022	0251	0321	500	RUA CAP ALVARO PEREIRA
023	0027		500	RUA SEBASTIÃO VERARDO
023	0064	0154	500	RUA JOÃO DAROZ
023	0199	0261	500	RUA MONSENHOR DOMINGOS H CASARIN
023	0271	0361	500	RUA SEBASTIÃO VERARDO
024	0027		500	RUA JOÃO DAROZ
024	0064	0151	500	RUA NICOLA ARGENTIERI
024	0162	0222	500	RUA MONSENHOR DOMINGOS H CASARIN
024	0222	0282	500	RUA JOÃO DAROZ
025	0027		500	RUA NICOLA ARGENTIERI
025	0064		500	RUA COMENDADOR ANTONIO CARBONART
025	0074		500	RUA ARMANDO STECK
025	0087		350	RUA GASPAR DE OLIVEIRA
025	0105	0185	500	RUA MONSENHOR DOMINGOS H CASARIN
025	0195		500	RUA NICOLA ARGENTIERI
026	0034		350	RUA LUIZ NIERO

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 02



QUADRA	LOTE DE	LOTE A	F/LOC	LOGRADOURO
026	0044	0150	350	RUA GASPAR DE OLIVEIRA
026	0201	0261	500	RUA CAP ALVARO PEREIRA
026	0281	0333	350	RUA ERNESTO OMIZOLO
026	0406	0416	350	RUA LUIZ NIERO
027	0010	0042	350	RUA CAP ALVARO PEREIRA
027	0052	0234	350	RUA GASPAR DE OLIVEIRA
027	0244		350	RUA LUIZ NIERO
028	0351		500	RUA CAP ALVARO PEREIRA
028	0351			RUA FRANCISCO STECK
029	0027		500	RUA SEBASTIÃO VERARDO
029	0064	0171	500	RUA JOÃO DAROZ
029	0229	0279	500	RUA SEBASTIÃO VERARDO
030	0010	0164	500	RUA NICOLA ARGENTIERI
030	0174	0261	500	RUA JOÃO DAROZ
031	0010	0117	500	RUA ARMANDO STECK
031	0135	0174	500	RUA COMENDADOR ANTONIO CARBONARI
031	0174	0224	500	RUA NICOLA ARGENTIERI
031	0261		500	RUA FRANCISCO STECK
032	0333		080	RUA ARMANDO STECK
032	0423	0435	500	RUA ARMANDO STECK
032	0459	0704	500	RUA FRANCISCO STECK
032	1126		080	RUA CAP ALVARO PEREIRA

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 02



QUADRA	L O T E		F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A		
032	1253		500	RUA MONSENHOR DOMINGOS H CASARIN
033	0105		080	RUA ARMANDO STECK
034	0144	0274	080	ESTRADA MUNICIPAL
035	0068	0222	080	RUA ATILIO BISCUOLA
035	0246	0313	080	PRAÇA RICARDO STECK
035	0436	0577	080	RUA TUFFY BICHARA
036	0010	0330	080	RUA ATILIO BISCUOLA
037	0037	0072	300	RUA ARMANDO STECK
037	0096		080	RUA WASHINGTON LUIZ
037	0113	0218	300	RUA WASHINGTON LUIZ
037	0305		080	RUA PARTICULAR
037	0337		300	RUA PARTICULAR
037	0640		080	RUA PARTICULAR
038	0034		850	RUA ARMANDO STECK
038	0178		080	RUA ANTONIO ANTONIOLLI
038	0178	0721	080	RUA ARMANDO STECK
039	0063		350	RUA FREDERICO ZANELLA
040	0168	0172	080	ESTRADA RODOVIA ANHANGUERA
041	0250		300	RUA SILVERIO FINAMORE
041	0378		080	RUA SILVERIO FINAMORE
041	0390	0502	300	RUA SILVERIO FINAMORE
042	0452	0562	080	RUA SILVERIO FINAMORE

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 02



PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 03



QUADRA	LOTE DE	LOTE A	F/LOC	LOGRADOURO
001	0551		750	AVENIDA TIRADENTES
002	1134		750	RUA 21 DE MARÇO
003	0025	0108	750	AVENIDA TIRADENTES
003	0130	0400	750	RUA 21 DE MARÇO
004	0050	0148	080	RUA 21 DE MARÇO
005	0075	0075	300	RUA BENTO MARTINS CRUZ
006	0010	0335	350	RUA 31 DE MARÇO
006	0345	0395	300	RUA PROJETADA 4
006	0405	0490	350	RUA PROJETADA 4
007	0025		350	RUA SALVADOR PARIS
007	0071	0138	350	RUA 31 DE MARÇO
007	0173	0204	300	RUA PROJETADA 4
008	0030		750	RUA BENTO MARTINS CRUZ
008	0080		350	RUA 31 DE MARÇO
008	0100	0180	350	RUA SALVADOR PARIS
008	0243	0315	750	RUA BENTO MARTINS CRUZ
009	0043		750	RUA BENTO MARTINS CRUZ
009	0055	0069	350	RUA JOÃO PAGOTTO FILHO
009	0113		350	RUA SALVADOR PARIS
009	0156	0183	350	RUA 31 DE MARÇO
009	0218	0254	750	RUA BENTO MARTINS CRUZ
010	0035		750	RUA BENTO MARTINS CRUZ

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 03



QUADRA	LOTE DE	F/LOC A	LOGRADOURO
010	0047	0087	RUA JOSE MIQUELETTO
010	0151	750	RUA BENTO MARTINS CRUZ
011	0020	0100	RUA BENTO MARTINS CRUZ
011	0100	0130	RUA JOSE BIASI
011	0167	0182	RUA JORGE BICHARA
011	0213	0233	RUA JOSE MIQUELETTO
012	0090	0321	RUA BENTO MARTINS CRUZ
013	0207	0244	RUA LUIZ GONZAGA
014	0063		RUA LUIZ GONZAGA
014	0305		RUA JOSE BIASI
014	0350		RUA BENTO MARTINS CRUZ
014	0475		RUA JOSE BIASI
014	0475		RUA BENTO MARTINS CRUZ
015	0020	0040	RUA JOSE BIASI
015	0085		RUA PEDRO POLOZZI
015	0094	0104	RUA SALVADOR PARIS
015	0134	0154	RUA JOSE MIQUELETTO
015	0194	0216	RUA JORGE BICHARA
016	0010	0042	RUA JOSE MIQUELETTO
016	0071	081	RUA SALVADOR PARIS
016	0091	0151	RUA JOAO PAGOTTO FILHO
016	0193	0223	RUA JORGE BICHARA

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 03



QUADRA	L O T E		F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A		
017	0010	0050	350	RUA SALVADOR PARIS
017	0090	0150	350	RUA JOAO PAGOTTO FILHO
017	0190	0210	350	RUA 31 DE MARÇO
018	0020	0048	350	RUA JOÃO PAGOTTO FILHO
018	0073	0154	350	RUA SALVADOR PARIS
018	0166	0226	350	RUA JOSE MIQUELETTO
019	0029	0044	350	RUA SALVADOR PARIS
019	0092	0101	350	RUA JOSE MIQUELETTO
019	0131	0141	350	RUA SALVADOR PARIS
020	0010	0072	350	RUA JOÃO PAGOTTO FILHO
020	0107		350	RUA PEDRO POLOZZI
020	0185	0245	350	RUA /31 DE MARÇO
020	0285	0305	350	RUA VINHEDO
021	0031	0042	350	RUA VINHEDO
021	0102		350	RUA PEDRO POLOZZI
021	0142	0152	350	RUA VINHEDO
022	0024	0143	300	RUA 1
023	0040	0164	350	RUA PEDRO POLOZZI
023	0231		080	RUA PEDRO POLOZZI
023	0273		350	RUA PEDRO POLOZZI
023	0322	0479	300	RUA JOSE BIASI
024	0020	0177	300	RUA PROJETADA 9

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 03



QUADRA	L O T E		F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A		
024	0172	0197	750	AVENIDA TIRADENTES
025	0019		300	RUA 5
025	0029	0089	300	RUA 2
025	0124	0174	300	RUA A
025	0184	0244	300	RUA 3
025	0277	0291	300	RUA 5
026	0018		300	RUA 5
026	0028	0098	300	RUA 3
026	0130	0180	300	RUA A
026	0190	0260	300	RUA 4
026	0293	0316	300	RUA 5
027	0038	0158	300	RUA 4
028	0019	0140	300	RUA 6
029	0055	0136	200	RUA FENOMENAL
029	0199	0442	200	RUA ALBATROZ
029	0497	0637	200	RUA FENOMENAL
030	0031	0427	200	AVENIDA QUIPROQUO
030	0484	0989	200	AVENIDA MOSSORO
030	1009	1573	200	RUA NARVIK
030	1604	1761	200	RUA TORPEDO
030	1834	2055	200	AVENIDA MOSSORO
030	2111	2194	200	RUA ALBATROZ

PLANTA GÉNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 03



QUADRA	LOTE DE	LOTE A	F/LOC	LOGRADOURO
030	2249	2498	200	RUA FENOMENAL
030	2562	2778	200	RUA MANI
030	2872	3127	200	RUA ALBATROZ
031	0046	0503	200	RUA NARVIK
032	0023	0482	200	AVENIDA MOSSORO
032	0803	0899	200	AVENIDA QUIPROQUO
033	0070		200	RUA HANNON
033	0090	0194	200	RUA SABINUS
033	0216	0439	200	AVENIDA MOSSORO
033	0459	0579	200	RUA HANNON
034	0064		200	AVENIDA GUALICHO
034	0084	0315	200	RUA SABINUS
034	0335	0453	200	RUA HANNON
034	0515	0832	200	AVENIDA QUIPROQUO
034	0904	1122	200	RUA EMERSON
034	1222	1244	200	AVENIDA GUALICHO
035	0119	0600	200	AVENIDA ESCORIAL
035	0636	0684	200	AVENIDA MOSSORO
035	0773	0880	200	RUA SABINUS
035	0955	1254	200	RUA XASCO
035	1277	1477	200	RUA SABINUS
036	10035	0220	200	RUA SING SING

PLANTA GÉNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE ZONA : 03



QUADRA	LOTE DE	LOTE A	F/LOC	LOGRADOURO
036	0263	0263	200	AVENIDA MOSSORO
036	0283	0383	200	RUA SING SING
036	0422	0482	200	RUA GARÇA
036	0544	0791	200	AVENIDA MOSSORO
036	0816	0938	200	AVENIDA ESCORIAL
037	0025		200	AVENIDA ADIL
037	0050	0290	200	RUA CAPORAL
037	0360	1204	200	RUA HERON
037	1257	1551	200	RUA MANGUARI
037	1569	1912	200	RUA SING SING
037	1936	2225	200	AVENIDA ESCORIAL
037	2271	2353	200	AVENIDA GUALICHO
037	2398	2559	200	AVENIDA ADIL
038	0017	0673	200	RUA HERON
038	0713	0984	200	RUA CAPORAL
038	1374	1717	200	RUA BOI TATA
038	1745		200	AVENIDA ADIL
038	2863	3566	200	RUA FLEXA DOURADA
039	0047	0292	200	RUA FEEZA DOURADA
039	0353	0532	200	RUA GARBOSA BRULLEUR
040	0060	0137	200	RUA SELEIA
040	0377	0950	200	AVENIDA GUALICHO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVEIRA, Estado de São Paulo

DISTRITO : SEDE

ZONA : 03



QUADRA	L O T E		F/LOC	LOGRADOURO
	DE	A		
041	0058	0139	200	AVENIDA GUALICHO
041	0383	0672	200	RUA LEOCADIA
041	1306		200	AVENIDA GUALICHO
041	1325	1405	200	RUA SELEIA
042	0033	0123	200	AVENIDA HELIACO
042	0193	0427	200	RUA TIROLEZA
042	0484	0830	200	AVENIDA HELIACO
042	0921	1217	200	RUA FLEXA DOURADA
042	1247	1592	200	RUA GARBOSA BRULLEUR
042	1666	1761	200	AVENIDA GUALICHO
042	1880	2406	200	RUA ZENABRE
043	0042	0420	200	AVENIDA HELIACO
043	0445	0574	200	RUA FARWEL
043	0594	0838	200	RUA FAIMBE
043	0898	1147	200	RUA RADAR
043	1171	2075	200	RUA FARWEL
043	2095	2288	200	AVENIDA HELIACO
043	2354	2826	200	RUA ZENABRE
043	2878	2914	200	RUA FARWEL
043	3126	3326	200	AVENIDA GUALICHO
044	0024	0139	200	RUA ALCION
044	0157	0199	200	RUA MANGUARI

